



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 31/2024-CGJ

SEI 8.2024.0010/001434-3.

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Autoriza de forma excepcional a utilização do módulo visualização de matrículas do SAEC/ONR para lavratura de escrituras públicas relativa a bens imóveis, em relação às serventias de registro imobiliário que estiverem totalmente inoperantes.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **FABIANNE BRETON BAISCH**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o agravamento das consequências do desastre climático que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, em decorrência das chuvas intensas, enxurradas e inundações, que ocasionaram a indisponibilidade dos serviços eletrônicos, a falta de energia e o bloqueio de estradas e vias públicas em várias localidades,

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº. 57.596 de 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Porto Alegre, nos termos do Decreto nº. 22.647 de 2 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a dimensão dos eventos climáticos intensos, que redundaram graves consequências pessoais e materiais no interior do Estado do Rio Grande do Sul e nesta Capital; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de muitas serventias de Registro de Imóveis operarem, seja presencialmente, seja de forma remota;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos 28 e 30/2024 - CGJ/RS;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do módulo visualização de matrículas do SAEC/ONR pelos Notários e Interinos, em substituição à apresentação da certidão do imóvel expedida pelo Registro de Imóveis, quando a serventia imobiliária estiver temporariamente impossibilitada de fornecer certidão física ou eletrônica, excepcionalmente, observando as seguintes condições:

I – O Tabelião ou Interino deverá fazer contato prévio com a serventia de Registro de Imóveis para verificar a possibilidade de atendimento, ainda que em meio eletrônico, certificando a inoperabilidade do Serviço de Registro de Imóveis, o que deverá constar de forma expressa na escritura pública lavrada;

II - Na impossibilidade de expedição de certidão em qualquer meio (físico ou eletrônico), o Tabelião ou Interino poderá acessar a SAEC/ONR no serviço de visualização de matrículas, para fins de analisar e certificar a situação jurídica do imóvel, sendo de sua responsabilidade a verificação da existência de ônus ou gravames no imóvel consultado;

III - A consulta deverá ser descrita no ato notarial de forma detalhada, especialmente as datas de consulta e de atualização da matrícula na Central;

IV - O desconhecimento sobre existência de prenotações de outros títulos poderá ser declarado pelas partes no próprio ato notarial, sendo de responsabilidade dos declarantes eventual protocolo de título contraditório;

V – Deverá constar expressamente que os usuários foram alertados sobre os possíveis riscos e consequências da lavratura da escritura pública nestas condições;

VI - Quando do retorno dos Registros de Imóveis atualmente inoperantes, por ocasião da apresentação da escritura para registro, deverá ser anexada a certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto do negócio jurídico.

Art. 2º- Os Registros de Imóveis deverão aceitar as escrituras públicas lavradas com base neste provimento, ainda que sua prenotação ocorra após o período de excepcionalidade.

Art. 3º - Este provimento entra em vigor na presente data.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DES^a. FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 13/05/2024, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6685302** e o código CRC **495CA075**.
